

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

### RESOLUÇÃO 008/2019

O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL – CMPC**, sediado na Rua Engenheiro Ignácio Christiano Plangg, 66, 3º Andar, Centro de Novo Hamburgo, no uso das atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal 2667/2013, considerando as deliberações da plenária Ordinária de 9 de dezembro de 2019, **RESOLVE**:

**Artigo 1º APROVAR** a destinação de recursos do Fundo Municipal Pró-Cultura – FUNCULTURA, criado pela Lei Municipal 134/1997, na forma prevista nos artigos 52 e seguintes da Lei Municipal 2667/2013, conforme orçamento estimado no valor de R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Finalidade	Objeto	Nº de prêmios	Valor individual	VALOR TOTAL
<b>EDITAL OCUPAÇÃO DE SALA DE EXPOSIÇÕES DA CASA DAS ARTES EXPOSIÇÕES</b>	Programação Galeria Municipal de Artes 2020/2021	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
<b>EDITAL FOMENTO E ESTÍMULO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL</b>	Produção e montagem de espetáculos artísticos	5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
	Estímulo aos Segmentos 1	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
	Estímulo aos Segmentos 2	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
<b>EDITAL PROGRAMAÇÃO E OCUPAÇÃO CULTURAL</b>	Apresentações artísticas	34	R\$ 1.000,00	R\$ 34.000,00
	Ocupação do Auditório Kinho Nazário / Casa das Artes	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00
	Ocupação Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno	15	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00

**Artigo 2º DEFINIR**, nos termos do artigo 55, I, da Lei Municipal 2667/2019, que o apoio aos projetos culturais selecionados nos concursos culturais acontecerá na Modalidade não-reembolsável, mediante contrapartida cultural, a ser aprovada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

**Artigo 3º DETERMINAR** que poderão participar do processo de seleção de projetos culturais, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, desde que comprovem situação jurídica e fiscal regular junto às fazendas públicas.

**Artigo 4º DEFINIR** que os recursos repassados na forma de prêmio por seleção em projetos culturais não serão objeto de prestação de contas contábil-financeira, inclusive, referente à conciliação bancária, sendo a execução comprovada mediante relatório de

execução, contendo fotos, vídeos, listas de presenças, declarações de contratados e outras formas de comprovar a realização do projeto cultural financiado.

**Artigo 4º SOLICITAR** que a Secretaria Municipal de Cultura providencie o regulamento e os demais atos administrativos para o concurso e posterior repasse do incentivo financeiro previsto no Artigo 1º desta Resolução, observando os princípios do Direito Administrativo e as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.



EDUARDO BEN-HUR PEREIRA  
Presidente – CMPC  
Gestão 2018/2020